

REGIMENTO DOS NÚCLEOS DE LÍNGUAS DO **CURSO DE LETRAS/CH - UECE**

Art. 1º. Este Regimento disciplina aspectos de organização e funcionamento dos Núcleos de Línguas do Curso de Letras do Centro de Humanidades (CH) da Universidade Estadual do Ceará (UECE).

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DE ESTAGIÁRIOS E COLABORADORES

Art. 26. As atividades acadêmicas dos Núcleos de Línguas serão exercidas, preferencialmente, por estagiários, discentes do Curso de Graduação em Letras e da Pós-graduação *lato e stricto sensu* das áreas de Linguística Aplicada e de Letras da UECE, e colaboradores, preferencialmente, formados(as) na língua que se propuserem a lecionar.

Art. 27. As vagas para estagiários devem contemplar os seguintes critérios, observada a aprovação em Edital lançado pela Reitoria da UECE, em conjunto com a Direção do Centro e a Coordenação Geral de cada NL:

- a) Para vagas de estagiários, o(a) candidato discente deverá estar regularmente matriculado do Curso de Letras do CH/UECE na língua em que se inscrever no processo seletivo;
- b) Para vagas de estagiários, o(a) candidato discente também poderá cursar pós-graduação *lato e stricto sensu* nos cursos da área de Linguística Aplicada e de Letras do CH, com graduação na língua em que se inscrever no processo seletivo;
- c) Para vagas de estagiários, quando necessário, poderão ser aceitos discentes de graduação de letras e de pós-graduação *lato e stricto sensu* em linguística/linguística aplicada/letras de outra instituição de ensino superior (IES);

§1º. Os casos em que os critérios não possam ser contemplados serão analisados pelo(a) Coordenador(a) Geral, juntamente com o(a) Coordenador(a) de Área, e, caso julguem necessário, submetidos ao Colegiado do Curso de Letras.

§2º. Para vagas de colaboradores, o(a) candidato(a) poderá, preferencialmente, ser graduando(a) ou graduado(a) em Letras da UECE ou de outras IES, caso a demanda assim justifique.

Art. 28. Estagiários e colaboradores do NL de que trata o Art. 27 não terão vínculo empregatício com a FUNECE.

Art. 29. Colaboradores, nos termos da legislação vigente, poderão receber remuneração relativa ao exercício de suas atividades, desde que previamente aprovada na planilha financeira do Núcleo de

Línguas.

Art. 30. Aos(Às) estagiários e colaboradores compete:

- a) Realizar atividades acadêmicas, conforme as orientações do(a) Coordenador(a) de Área;
- b) Participar das reuniões de cada NL, quer estas sejam convocadas por Coordenador(a) de Área quanto por Coordenador(a) Geral;
- c) Planejar e realizar as atividades acadêmicas em consonância com o planejamento semestral e cronograma de cada NL;
- d) Acompanhar, com orientação da Coordenação de Área, o aprendizado de discentes, organizando o registro cumulativo de seu desempenho;
- e) Apresentar, somente no caso de estagiários, o relatório mensal das atividades desenvolvidas no NL;
- f) Participar de eventos e formações promovidos pelo NL.